



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
-Gabinete do Prefeito-

**LEI Nº 809 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Publicação feita nesta data  
18/03/2022

*“Institui, no âmbito do Município de São Simão, o PAMPA – Programa de Aproveitamento de Madeira Provenientes de Podas de Árvores e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Simão, o Programa de Aproveitamento de Madeiras Provenientes de Podas de Árvores – PAMPA.

**Art. 2º** - O programa instituído no artigo 1º desta Lei prevê:

- I - o aproveitamento de material, com objetivo de gerar benefícios econômicos e ambientais para a cidade;
- II - reduzir o desmatamento dentro do Município de São Simão;
- III - contribuir, sucessivamente, para aumentar a vida útil do aterro do Município.
- IV - modernizar o modo de transportar, tratar e descartar corretamente os resíduos provenientes da atividade, bem como adequar às normas e exigências da legislação ambiental,

**Art. 3º** - Compete ao Programa de Aproveitamento de Madeira Provenientes de Podas de Árvores (PAMPA), de acordo com os seguintes objetivos:

- I - transformar os resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias, lareiras, conforme as necessidades desses estabelecimentos comerciais, dentre outras atividades permitidas pela legislação ambiental;
- II - o aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas, móveis, artesanatos e utensílios domésticos e outros em geral;
- III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos via VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL e o reaproveitamento dos mesmos em praças e jardins da cidade, bem como na Horta Comunitária e no referido VIVEIRO.

**Art. 4º** - O Programa vai operar das seguintes formas:

- I - Fica designada pelo Poder Executivo a área do Horto e/ou Viveiro de Mudanças Municipais, por tratar-se de atividades correlatas e ser área com dimensões adequadas para implementação do PAMPA.
- II - celebrar convênios com universidades, escolas, Sindicato Rural, ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**-Gabinete do Prefeito-**

iniciativa privada para direcionar as pesquisas para o aprimoramento técnico e científico para o cumprimento do programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18/03/2022).



**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito